

Sustentação Oral no Julgamento da Apelação de Jair Bolsonaro na
ACP movida pelo Sindicato dos Jornalistas de SP – 25/05/2023

Boa tarde Senhora Desembargadora Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de SP, na pessoa de quem eu cumprimento todos os demais Julgadores, Dr. Procurador de Justiça, Serventuários e colegas Advogados presentes na sala virtual.

Para mim, é uma **honra sustentar em nome do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de SP**, entidade sindical que atua diuturnamente na **defesa dos direitos e prerrogativas** dos e das jornalistas e que **tem como um de seus principais objetivos** organizar a categoria na **defesa da profissão**, da liberdade de imprensa e principalmente da democracia em nosso país!

A razão de ser da presente Ação Civil Pública é que o **jornalismo e os jornalistas** estiveram **sob forte ataque** nos últimos 04 anos.

Em situações normais, **o jornalismo não é** e nem poderia ser, uma **profissão de risco!**

Mas no Brasil, nos últimos anos, **a violência contra profissionais é preocupação constante e crescente** da categoria.

Desde 2019, os jornalistas são atacados pelo Recorrente, que até 31/12/22 ocupava nada menos que o cargo de Presidente da República.

Conforme constou na sentença de origem **tais ataques** reiterados do Réu à categoria dos jornalistas, em pronunciamentos públicos ou em suas redes sociais, **se dão de forma hostil, desrespeitosa e humilhante, com a utilização de violência verbal, palavras de baixo calão, expressões pejorativas, homofóbicas, xenófobas e misóginas**, extrapolam seu direito à liberdade de expressão e importam assédio moral coletivo contra toda a categoria de jornalistas, atentando contra a própria liberdade de imprensa e a democracia, porquanto **têm o condão de causar temor nos profissionais da imprensa**, muitas vezes atacados moral e até fisicamente pelos apoiadores do requerido, que o têm como exemplo.

Os **levantamentos** colacionados no bojo dos autos por diversas entidades que **monitoram** os casos de violência contra os profissionais de imprensa no Brasil deixam clara esta situação: Desde que chegou à Presidência, o Recorrente é o principal agente de ataques verbais e virtuais à jornalistas!

Este **cenário de extrema gravidade foi amplificado** com o advento da fase mais aguda da pandemia, ocasião em que o **negacionismo** do Apelante e sua clara **incapacidade para liderar** o país no combate ao vírus da COVID-19, eram constantemente revelados pelos profissionais de imprensa, despertando a sua ira em relação à citada categoria profissional.

A título de exemplo cito algumas das **vexatórias** e **repugnantes** falas do Apelante propaladas em entrevistas coletivas ou em manifestações à correligionários perante o verdadeiro “circo de horror” que se transformou o **cercadinho** na saída do Palácio do Alvorada:

"jornalista bundão tem menor chance de sobreviver a covid do que ele" (fl.383)

"queria dar o furo a qualquer preço contra mim", caso célebre contra a Jornalista Patrícia Campos Melo.

"Oh, rapaz, pergunta para sua mãe o comprovante que ela deu para o seu pai, tá certo?" (fls 361)

"Você tem uma cara de homossexual terrível." (fls. 356 e 361)

"A vontade é encher tua boca com uma porrada, tá! Seu safado" (fls.366/368),

"Vai pra puta que o pariu! Imprensa de merda essa daí. É pra enfiar no rabo de vocês aí, vocês da imprensa, essa lata de leite condensado toda aí" (fl.398)

Tais frases além de **notórias** por terem sido proferidas pelo então Chefe de Estado estão fartamente demonstradas documentalmente nos autos e conforme constou na brilhante sentença de piso, **sequer foram impugnadas pela defesa.**

Nesse passo, como muito bem registrado pela magistrada de origem as agressões e ameaças vindas do réu, que era até então a **autoridade maior da nação**, encontram enorme **repercussão em seus apoiadores**, e contribuíram fortemente para os ataques virtuais e até mesmo físicos que passaram a sofrer jornalistas.

Assim, numa clara **relação de causa e efeito**, restou cabalmente demonstrado nos autos uma **série de ataques na vida real** que os jornalistas passaram a sofrer após essa verdadeira campanha de **enxovalhamento e descredibilização** que o Apelante intentou contra a imagem dos profissionais de imprensa:

Cito apenas alguns exemplos:

Em 10/04/20, uma pessoa tomou o microfone de um repórter da TV Globo que entrava ao vivo e disse que a emissora era “**um lixo**” e que “**Bolsonaro tem razão**”.

Em 19/04/20, dois repórteres que cobriam um ato em favor do governo foram agredidos por manifestantes.

Aos 14/05/20, um hospital foi pichado com seguinte frase: “**Colabore com a limpeza do Brasil matando um jornalista todo dia**”.

Em 02/06/20, uma repórter fotográfica de um jornal teve os dados pessoais vazados em redes sociais por um apoiador do Apelante.

Por fim, em 17/03/21 **o jornalista José Antônio Arantes**, da cidade de **Olímpia**, crítico ao negacionismo propalado pelo presidente, teve a sua casa que é sede do jornal local, **alvo de um ataque incendiário**, colocando em risco a vida do profissional e de sua família!

Portanto **repito e insisto** no que disse anteriormente: **o jornalismo não poderia ser, de forma alguma, uma profissão de risco!** A sociedade não pode normalizar esta **situação infame!** Este julgamento de hoje é, portanto, **parte da necessária resposta** das instituições da república.

Outrossim, contrariamente ao defendido pelo Apelante em suas razões a jurisprudência atual dos nossos Tribunais já assentou que **a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento não constitui direito absoluto, não é liberdade de agressão!**

Por fim Excelências, em relação a **preliminar de nulidade processual**, conforme o brilhante **Parecer da Procuradoria de Justiça** a mesma não deve prosperar, vez que o Apelante **exerceu plenamente o seu direito de defesa** e conforme constou na decisão dos **embargos de declaração** a revelia imposta não foi condição *sine qua non* para a procedência da ação, razão pela qual **não há nulidade sem prejuízo.**

Encerro clamando para que **seja negado provimento ao apelo** do Réu e **dizendo que ao manter incólume a brilhante sentença** de primeiro grau, essa Colendo 4º Câmara do Tribunal de Justiça estará não só **repondo a honra e a dignidade** de toda uma categoria profissional formada por milhares de **homens e mulheres abnegados** que propiciam o **direito constitucional de informação à população** brasileira, mas Vossas Excelências estarão também **reafirmando o respeito à liberdade de imprensa e à democracia!**